



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 181

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			27
Atos do Poder Executivo .....	1	11	
Secretaria de Estado de Governo .....	2	13	27
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		15	
Secretaria de Estado de Cultura.....	4	15	28
Secretaria de Estado de Educação.....	4	16	30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		21	31
Secretaria de Estado de Obras.....		22	31
Secretaria de Estado de Saúde .....		22	32
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		22	33
Secretaria de Estado de Trabalho.....			33
Secretaria de Estado de Turismo.....		24	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		24	34
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	6		34
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		25	35
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	7	25	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			36
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		25	36
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		26	
Secretaria de Estado da Criança.....		26	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	10		
Ineditoriais .....			36

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.640, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011  
(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os fornecedores de bens e serviços obrigados a fixar, no momento da contratação, a data e o turno para o cumprimento das suas obrigações no que diz respeito a entrega de produtos e realização de serviços aos consumidores.

§ 1º Os turnos a serem estabelecidos são:

I – turno da manhã: das 7 às 12 horas;

II – turno da tarde: das 12 às 18 horas;

III – turno da noite: das 18 às 23 horas.

§ 2º O fornecedor deverá informar, prévia e adequadamente, as datas e turnos disponíveis para entrega de produtos ou prestação de serviços, sendo assegurada ao consumidor a faculdade de escolher entre as opções oferecidas.

§ 3º No ato da finalização da contratação de fornecimento de bens ou da realização de serviços, o fornecedor entregará ao consumidor, por escrito, documento com as seguintes informações:

I – identificação do estabelecimento comercial, da qual conste a razão social, o nome fantasia, o número de inscrição no CNPJ, o endereço e o número do telefone para contato;

II – descrição do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado;

III – data e turno em que o produto deverá ser entregue ou em que o serviço deverá ser prestado;

IV – endereço onde deverá ser entregue o produto ou realizado o serviço;

V – o número desta Lei para eventual consulta.

§ 4º No caso de comércio a distância ou não presencial, o documento a que se refere o § 3º

deverá ser enviado ao consumidor, previamente à efetiva entrega do produto ou realização do serviço, por meio de mensagem eletrônica, fac-símile, correio ou outro meio adequado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Será afixada em cada estabelecimento comercial placa indicativa em que conste o número desta Lei e as obrigações legais nela impostas ao fornecedor.

Art. 2º O fornecedor que não informar data e turno para entrega de produto ou para realização de serviço nos termos estabelecidos por esta Lei, não afixar a placa mencionada no art. 2º, § 5º, ou, ainda, não cumprir a data e o turno ajustados, ficará sujeito às sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus art. 57 a 60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 15 de setembro de 2011

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.198, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						48.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 013613 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO							
	99	33.90.39	0	100	48.000	48.000	
2011AC00268						TOTAL	48.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						48.000
04.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 013388 7910 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	48.000	48.000
2011AC00268					TOTAL	48.000

## DECRETO Nº 33.199, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 33.170, de 31 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 7º, do Decreto nº 33.170, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal, com nível hierárquico de Secretaria de Estado, órgão de administração superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, terá a seguinte estrutura administrativa:”

...

Art. 2º O Art. 3º, do Decreto nº 33.170, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I, e exonerados os seus atuais ocupantes.”

...”

Art. 3º O anexo I, do Decreto nº 33.170, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar conforme anexo.

Art. 4º O Art. 6º, do Decreto nº 33.170, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de setembro de 2011, exceto a extinção do cargo de Secretário Executivo, do Conselho dos Direitos do Idoso, que entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

## “ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL  
E CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.170, de 31 de agosto de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA ESPECIAL DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Adjunto, CNE-04, 01 - SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DA TERCEIRA IDADE – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Jurídico, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 06; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-10, 05; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 05; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-03, 10 - GERÊNCIA DE VALORI-

ZACÃO DA TERCEIRA IDADE – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 02; Encarregado, DFG-04, 10 – CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL – Secretário Executivo, DFG-13, 01; Assistente, DFA-08, 02.”

## DECRETO Nº 33.200, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera Decreto nº 33.186, de 08 de setembro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 7º, do Decreto nº 33.186, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2011.”

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 15 de setembro de 2011.

Processo: 002.000.548/2011. Interessado: PRODUTOS HOSPITALARES MEDBLANC LTDA. Assunto: REPRESENTAÇÃO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO.

1. ACOLHO integralmente o Parecer nº 147/2011 - CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, adotando seus fundamentos, no sentido de não conhecer da representação apresentada pela empresa Produtos Hospitalares Medblanc Ltda., por ser intempestiva, nos termos do art. 109, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Determino a restituição dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal para que adote as providências cabíveis.

Processo: 113.001.312/2011. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA COM HORAS EXTRAS.

1. AUTORIZO, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 18.791/1997, a execução de 5.888 (cinco mil, oitocentas e oitenta e oito) horas extras mensais, a serem realizadas no corrente exercício, pelos empregados que desempenhem funções nas Superintendências de Operações, de Obras, de Engenharia, de Trânsito e, eventualmente, na Administrativa/Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, conforme consta dos autos do processo 113.001.312/2011.

2. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento.

AGNELO QUEIROZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

PAULO TADEU  
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial



Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da Avenida Central/ Espaço Cultural da Feira, na Fercal - Sobradinho II, em razão do "SHOW DE ANIVERSÁRIO DA FERCAL", realizado pela Administração Regional de Sobradinho II em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE CULTURA E ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e do inciso III, do artigo 12, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 30, de 18 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 162, de 19 de agosto de 2011, página 8, que descentralizou crédito orçamentário para atender despesas de apoio a eventos da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, no valor de R\$ 830.000,00.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	ABIMAEEL NUNES DE CARVALHO
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida
Por delegação de competência	

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 35, de 14 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 180, de 15 de setembro de 2011, página 12, ONDE SE LÊ: "... UG 190.109...", LEIA-SE: "... UG 190.119...".

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÕES CULTURAIS, para na qualidade de Executor, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 84/2011, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa RB5 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA de acordo com os termos constantes do processo 150.002.553/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÕES CULTURAIS, para na qualidade de Executor, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 88/2011, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa ANTONIO MARCOS SILVA ARAUJO, de acordo com os termos constantes do processo 150.002561/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL,

ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÕES CULTURAIS, para na qualidade de Executor, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 87/2011, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa DIREÇÃO EVENTOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.002559/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por

meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para Realização de Levantamento de Bens Patrimoniais alocados no Teatro Nacional Claudio Santoro, designada pela Ordem de Serviço nº 210, de 11 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 158, de 15 de agosto de 2011, páginas 46 e 47.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de setembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº 206, de 8 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 156, de 11 de agosto de 2011, referente ao processo 150.002253/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 132, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a regulamentação da certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, para os inscritos em 2009 e 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, Regimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os candidatos que realizaram o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, no Distrito Federal, são considerados concluintes do Ensino Fundamental, desde que preencham os requisitos abaixo enunciados:

§ 1º Ter 15 (quinze) anos completos até a data da realização da primeira prova e que não tenha concluído o Ensino Fundamental;

§ 2º Ter a nota mínima de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA

§ 3º Para a certificação dos componentes curriculares Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física, o participante deverá adicionalmente, obter proficiência na prova de redação, com nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 2º Estabelecer que a certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA (certificado de conclusão do Ensino Fundamental e/ou histórico parcial) será de responsabilidade das Instituições Educacionais que ofertam a Educação de Jovens e Adultos, 2º Segmento, de acordo com o anexo único dessa Portaria, que a expedirá após o envio regular dos dados do Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 132, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Instituição Educacional ( 2º segmento)

DRE Brazlândia - CEF 02, CEF Irmã Regina, DRE Ceilândia - CEF 31 (antiga EC 53), CEF 02, CEF 04, CEF 13, CEF 20, CEF 24, CEF 25, CEM 03, DRE Gama- CEF 03, CEF 10, CEF 11, DRE Guarã - CEF 04, CEF 08, CEF 02 da Estrutural, DRE Núcleo Bandeirante - CEM 01 Júlia Kubitschek, CEF 02 Riacho Fundo I, CEF 01 Riacho Fundo II, CEF Vargem Bonita, DRE Paranoá- CEF 01 do Paranoá CEF 03 CED PAD-DF CEF Drª Zilda Arns, DRE Planaltina- CEF 03, CEF 04, CEF Condomínio Estância III, CEF N.S de Fátima, CEF Pompílio Marques de Souza, CED Vale do Amanhecer, DRE Plano Piloto/Cruzeiro- CED 02 do Cruzeiro, CED GISNO, CEF 01 do Lago Norte, CEM Setor Oeste, CESAS, DRE Recanto Emas- CEF 106, CEF 115, CEF 206, CEF 802, DRE Samambaia- CEF Myrian Ervilha- CEF 120 ,CEF 404, CEF 427, CEF 507, CEF 519, CEF 619, DRE Santa Maria- CEF 201, CEF 209, CEF 316, DRE São Sebastião - CEF São Bartolomeu, CEF São José, CED São Francisco, DRE Sobradinho- CEF 04, CEF 05, CEF 07, CEF Fercal, CEF Prof. Carlos Ramos Mota, DRE Taguatinga- CED 02 ,CED 06, CEF 16, CEF 17, CEMEIT.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 117, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Comitê de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda – COGET/SEF, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos III, V e XVI do art. 165 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, o Comitê de Gestão Estratégica – COGET/SEF, com o objetivo de estabelecer um fórum de discussão e deliberação de questões estratégicas.

Art. 2º Compete ao COGET/SEF:

I – definir as diretrizes estratégicas da SEF;

II – aprovar programas, projetos, planos de ações e metas, propostos pelas unidades da SEF;

III – acompanhar e avaliar o desempenho das unidades da SEF;

IV – aprovar a proposta orçamentária da SEF e acompanhar a sua execução; e

V – acompanhar o cumprimento de suas deliberações, de responsabilidade das unidades da SEF.

Art. 3º O COGET/SEF terá a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá;

II – Secretário-Adjunto;

III – Subsecretário da Receita;

IV – Subsecretário do Tesouro;

V – Subsecretário de Captação de Recursos;

VI – Chefe da Unidade de Administração Geral;

VII – Chefe da Unidade de Administração Tecnológica.

§ 1º Cada componente titular indicará seu respectivo suplente.

§ 2º Na ausência do Secretário de Estado de Fazenda assumirá a presidência o Secretário-Adjunto.

§ 3º A função de componente do COGET/SEF não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º As reuniões do COGET/SEF, convocadas pelo Presidente, serão registradas em ata e realizadas, no mínimo, mensalmente.

§ 1º O quorum mínimo para a realização das reuniões do COGET/SEF será de 5/7 (cinco sétimos) dos componentes, sendo um deles necessariamente o Presidente.

§ 2º As deliberações do COGET/SEF serão tomadas por maioria simples dos componentes presentes às reuniões, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

§ 3º O Presidente do COGET/SEF poderá convidar ou autorizar a presença de especialistas, representantes das unidades da SEF ou quaisquer outras pessoas às reuniões.

Art. 5º O COGET/SEF deliberará sob a forma de Resolução e Decisão.

§ 1º Resolução é o ato normativo, de caráter geral e de cumprimento obrigatório, por meio do qual se estabelece as regras referentes às deliberações do COGET/SEF.

§ 2º Decisão é o ato deliberativo do COGET/SEF que não tenha caráter normativo.

§ 3º As Resoluções e Decisões do COGET/SEF serão numeradas sequencialmente, assinadas pelo Presidente e publicadas na Intranet da SEF.

Art. 6º O COGET/SEF contará com uma Secretaria Executiva, exercida pela Assessoria de Gestão Estratégica – ASGET, a quem compete:

I – organizar a pauta das reuniões e submetê-la ao Presidente para aprovação;

II – comunicar os componentes titulares a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III – secretariar as reuniões do COGET/SEF;

IV – auxiliar o COGET/SEF na competência prevista no inciso V do art. 2º;

V – elaborar as atas das reuniões;

VI – elaborar as minutas, controlar a numeração e manter o arquivo das Resoluções e Decisões; e

VII – exercer outras atribuições definidas pelo COGET/SEF.

Art. 7º Os componentes titulares do COGET/SEF poderão propor, em até cinco dias antes da reunião, através de mensagem eletrônica endereçada à Secretaria Executiva, itens para serem incluídos na pauta.

§ 1º A Secretaria Executiva enviará a pauta aprovada pelo Presidente ao correio eletrônico dos componentes do COGET/SEF com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da reunião.

§ 2º Durante as reuniões, o Presidente poderá incluir matéria nova e declaradamente de urgência, fazendo observar, no que couber, o disposto nesta Portaria.

§ 3º Até o segundo dia útil seguinte à realização da reunião, a ata será encaminhada ao correio eletrônico dos componentes do COGET/SEF para ratificação.

§ 4º Inexistindo manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encaminhamento de que trata o § 3º, a ata será considerada ratificada e promover-se-á sua publicação na Intranet da SEF.

§ 5º Caso a manifestação do componente verse sobre mérito, o primeiro item da pauta da próxima reunião será a deliberação sobre o tema não ratificado.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo COGET/SEF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 439, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Processo: 160.000848/2006; Interessado: POWER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ: 72.588.080/0001-59; Assunto: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ DF II – ITBI/IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 553/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: CASSADO O ATO DECLARATÓRIO nº 364-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 25 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 174, de 2 de setembro de 2008, página 7, o qual reconheceu para o interessado, a suspensão da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, exercícios 2007 a 2010, e do ITBI.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 440, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Processo: 370.000599/2007; Interessado: BRISA CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 72.612.930/0001-07; Assunto: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ – DF II – ITBI/IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 247/2010 – COPEP do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: CASSADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 326/2008 – GEJUC/DITRI/SUREF/SEF, de 1º de agosto de 2008, publicado no DODF nº 153, de 7 de agosto de 2008, páginas 41, o qual reconheceu para o interessado, a suspensão da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, exercícios de 2007 a 2010, e do ITBI.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

DESPACHO Nº 19, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.002999/2011, Paulo Roberto Zanetti da Silva, R\$ 343,42, ITC; 043.003410/2010, Pentag Engenharia Ltda, R\$ 1.251,99, IPTU/TLP; 043.003155/2011, A Alta Pressão Peças e Serviços para Postos de Gasolina Ltda, R\$ 2.518,00, IPVA; 043.003140/2011, Idelcio Rossi Gualda, R\$ 70,54, IPVA; 043.003124/2011, Hugo Dantas Silva Nascimento, R\$ 339,65, IPVA; 127.003344/2009, Maria Vieira da Costa, R\$ 514,69, TLP; 043.003200/2011, Perpétua Socorro de Souza Moreira Pinheiro, R\$ 595,58, IPVA; 043.003217/2011, Juliane de Sousa Costa, R\$ 549,66, IPVA; 043.003273/2011, Jaíne Beatriz Pereira, R\$ 91,35, IPTU; 043.003320/2011, Maria Josefa Marins, R\$ 553,55, IPVA; 043.003326/2011, Bartolomeu de Sousa Gil Neto, R\$ 394,37, IPVA; 127.007469/2011, Dionina Mara Vasconcelos, R\$ 135,52, IPTU; 043.002978/2011, Idelcio Bezerra Soares, R\$ 23,34, TLP; 043.003127/2011, José Antonio da Cunha Haag, R\$ 871,20, IPVA; 127.002762/2011, Bruno Rodrigo Ribeiro Inglês, R\$ 401,01, IPVA; 127.007597/2011, Neuza Neiva da Rocha, R\$ 587,27, IPVA; 043.003129/2011, Reginaldo Antonio Pereira, R\$ 4.091,44, IPTU/TLP; 043.003170/2011, Nova Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda, R\$ 762,47, Multa Acessória.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro

de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.002566/2011, A C Import & Export de Eletrônicos Trade Company Ltda Me, 07.492.075/001-31; 043.002782/2011, Andréa Curi Zarattini Me, 07.361.609/001-96; 043.002706/2011, OE – Odontologia Estrutural Ltda EPP, 07.514.718/001-70; 043.002964/2011, Extremo Indústria e Comércio de Confecções do Vestuário Ltda EPP, 07.529.623/002-49; 043.001206/2011, Elena Custódia de Moura Ferreira Me, 07.374.252/001-95; 043.002962/2011, Salon Be Beautiful Salão de Beleza Ltda Me, 07.540.751/001-11; 043.001605/2011, Damares de Campos Condido Me, 07.485.771/001-30; 043.002799/2011, Augusto de Oliveira Mattos Me, 07.526.019/001-43.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 125.001797/2010, Versace Serviços e Informática Ltda, IPTU/TLP, impostos em situação de suspensão; 043.002993/2011, Edino Cezar Franzio de Souza, IPTU, não comprovação de pagamento indevido/em duplicidade; 043.003115/2011, Cícero Soares Pedrosa, ITBI, não comprovação de pagamento indevido/em duplicidade; 043.002080/2011, Caenge S.A. Construtora, Administração e Engenharia, IPVA, não comprovação de pagamento indevido/em duplicidade; 043.002082/2011, Caenge S.A. Construtora, Administração e Engenharia, IPVA, não comprovação de pagamento indevido/em duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003169/2011, Renato Mendes de Oliveira, NQU4133, 2011, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2011, falta de amparo legal; 043.002923/2011, Dorgelina Sousa Oliveira de Medeiros, JHW9216, 2010, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 047.000625/2011, Vítor Eduardo Busin Borges, JHQ3666, 2011, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria

nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento no art 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001 e na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de não incidência do IPVA nos exercícios de 2006 a 2011, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003319/2011, Ricardo de Oliveira Soares, JFZ6135, veículo em circulação, sem informação de roubo/furto/sinistro no sistema DETRAN-DF. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.304/2011, referente a Dispensa de Licitação Emergencial. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLE, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.337/2011, referente a Incorporação de Bem Patrimonial. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLE, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.274/2011, referente a Incorporação de Bem Patrimonial. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLE, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, relativo ao processo 196.000.166/2011, referente a Prestação de Conta Anual ao exercício de 2010. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLE, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, relativo ao processo nº 196.000.288/2011, referente a Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JUCIARA ELISE PELLERES, relativo ao processo nº 196.000.119/2011, referente ao Termo de Cooperação Técnica entre a FJZB e a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JUCIARA ELISE PELLERES, relativo ao processo nº 196.000.305/2011, referente à Desincorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, relativo ao processo 196.000.354/2008, referente ao Termo de Cooperação Técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa Nº 003, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a ata da primeira e segunda câmaras realizadas no mês de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS GONÇALVES RODRIGUES

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 16 de agosto de 2011.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE

OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450-000.114/2011, Recorrente: JOSE LAURISTON BARBOSA SANTANA, Recorrido: RAF - 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454-001.550/2011, Recorrente: HELENA MARIA LEITE - ME, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453-001.937/2009, Recorrente: BRASÍLIA PAINÉIS - ME, Recorrido: RAF - 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 16 de agosto de 2011.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-452-001.551/2010, Recorrente: MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454-000.789/2011, Recorrente: BRUNO OLIVEIRA MARTINS, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450-000.645/2011, Recorrente: MARIA DO E. S. DO N. VIEIRA PINKY COMERCIO DE JOIAS - EPP, Recorrido: RAF - 01, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 455-000.021/2008, Recorrente: JOSE VALDELIRIO DOS ANTOS SILVA, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 18 de agosto de 2011.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 452-001.510/2010, Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 18 de agosto de 2011.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os

seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 455-001.593/2010, Recorrente: DOMINGOS NOLETO DE ARAUJO - ME, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455-000.422/2011, Recorrente: LÉIA NEVES DA ROCHA FARIAS, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 142-001.357/2006, Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA JESUS DE NAZARE, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 23 de agosto de 2011.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453-000.115/2011, Recorrente: AGROVETERINÁRIA ESPLANADA LTDA, Recorrido: RAF - 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 453-001.017/2010, Recorrente: RAF - 04, Recorrido: OLIVEIRA E SANTANA MATERIAIS DE CONST. LTDA (SARAIVA), Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 23 de agosto de 2011.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 452-001.512/2010, Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 452-001.614/2009, Recorrente: ESAVE VEICULOS LTDA, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453-000.640/2011, Recorrente: EMIVAL LUIZ DA SILVA, Recorrido: RAF - 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 25 de agosto de 2011.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ

EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 452-000.378/2011, Recorrente: CAIO FABIO D'ARAÚJO FILHO, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451-000.040/2011, Recorrente: HILDA REGINA ABREU FURTADO, Recorrido: RAF - 02, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 25 de agosto de 2011.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454-001.154/2010, Recorrente: PATRICIA ALVES DE SOUSA - ME, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301-000.299/2004, Recorrente: LAUREAN CARVALHO ALMEIDA - ME, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): , Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 15 de agosto de 2011.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454-001.332/2011, Recorrente: IGREJA BATISTA CENTRAL DE TAGUATINGA, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 146-000.339/2007, Recorrente: SERGIO FRANÇA DANESE, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452-001.590/2010, Recorrente: RICARDO GOMES DE QUEIROZ, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 15 de agosto de 2011.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361-000.611/2007, Recorrente: JOSE GERALDINO DA SILVA, Recorrido: RAF - 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 452.000.265/2010, Recorrente: LOLA AZRA BARRE-

NECHEA, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 17 de agosto de 2011.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-361-009.141/2008, Recorrente: ACURCIO ALVES DE SIQUEIRA, Recorrido: RAF - 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454-003.113/2010, Recorrente: ONIVAL BALMANT - ME, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 17 de agosto de 2011.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450-001.802/2009, Recorrente: LPS BRASILIA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA (LOPES ROYAL), Recorrido: RAF - 01, Relator(a): , Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 22 de agosto de 2011.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361-011.263/2008, Recorrente: HUGARTY LUIZ ARAUJO, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453-001.295/2010, Recorrente: TEMISTOCLES MURILO DE OLIVEIRA NETO e MARIA NILCE DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF - 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 22 de agosto de 2011.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453-001.441/2010, Recorrente: ALZIRA MARIA DE JESUS E/OU BALTAZAR DA COSTA MARINHO, Recorrido: RAF - 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454-001.626/2011, Recorrente: IGREJA BATISTA CENTRAL DE TAGUATINGA, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453-001.856/2009, Recorrente: BRASÍLIA PAINÉIS, Recorrido: RAF - 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 24 de agosto de 2011.

Aos vinte e quatro dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-454-001.980/2011, Recorrente: PSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450-000.496/2011, Recorrente: POLYTOTAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, Recorrido: RAF - 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Embargos de Declaração nº 361-006.501/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: SEGUNDA CÂMARA DO TJA, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

Realizada em 24 de agosto de 2011.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 455-000.217/2010, Recorrente: SONIA GOMES DE SOUSA, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455-000.058/2011, Recorrente: WELCIO FERREIRA FONSECA, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453-001.279/2009, Recorrente: BRASTECNICA ELETRONICA LTDA - ME, Recorrido: RAF - 04, Relator(a): Conselheiro

GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,**

Realizada em 5 de agosto de 2011.

Aos cinco dias do mês de agosto de 2011, às dezessete horas, em sede própria, localizada no SHN Quadra 02 Bloco K Térreo, em Brasília- DF, o presidente Senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram, 10 (dez) conselheiros titulares a seguir: Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Gilberto Pires de Amorim Júnior, Jânio Rodrigues dos Santos, Marcelo de Araújo Faria, Clayton Faria Machado, César Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Aristides Antonio Santiago Maia. Após a chamada nominal o Sr. Presidente, solicitou aos Srs. (as). Conselheiros que, enviem os acórdãos para publicação. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente do TJA, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Num Processo: 2007 00 2 000237-1; Reg. Acórdão: 520694; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e TIAGO PIMENTEL SOUZA; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Dr. MARCELO LAVOCAT GALVAO e Procurador do DF, Dr. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Amicus Curiae: SINDIFICO/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DO DF; Advogada: VERA MIRNA SCHMORANTZ; Amicus Curiae: SINDPREV-DF-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL; Advogados: LUIS FERNANDO SILVA e JOSILMA BATISTA SARAIVA; Amicus Curiae: SINDIRETA/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA; Origem: ART. 1º-8º 11 PARÁG. 2º 13 PARÁG. 3º 15-21 24-25 28-30 36-39 45-49 53 DA LEI DISTRITAL Nº 3.881, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 11, § 2º, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 28, 29, 30, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47, 48, 49 E 53 DA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006. ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E OUTRAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS DE DIVERSAS CARREIRAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA CONCERNENTE A AUMENTO DE DESPESA - ART. 71, § 1º, E ART. 72 INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. EMENDA ADITIVA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. RESTRIÇÕES AO PODER DE EMENDA (CF ART. 63, I) "VEDADO O OFERECIMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES DAS QUAIS RESULTE AUMENTO DA DESPESA PREVISTA NOS PROJETOS DE EXCLUSIVO PODER DE INICIATIVA DO GOVERNADOR" (ADI STF 4433MC/SC) PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. UNÂNIME.

Num Processo: 2010 00 2 011815-7; Reg. Acórdão: 518921; Relatora Desª.: CARMELITA BRASIL; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI e FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM;

Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ e ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI DISTRITAL Nº 4.332/09, DE 09/06/09.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.332, DE 9 DE JUNHO DE 2009. PUBLICIDADE DO CADASTRO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. A Lei impugnada não altera as atribuições conferidas aos órgãos da Administração, nem se mostra apta a abalar as finanças do Distrito Federal, haja vista que se limita à publicidade do cadastro de programas habitacionais e de programas sociais do Distrito Federal, não havendo, portanto, ofensa à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. POR MAIORIA.

Num Processo: 2010 00 2 017190-5; Reg. Acórdão: 503654; Relatora Desª.: VERA ANDRIGHI; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Interessado: DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES e ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Origem: PARÁGRAFOS 5º E 6º DO ART. 7º DA LEI DISTRITAL Nº 3320/04, LEI DISTRITAL 4480/10, VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 53, 71 § 1º, INCISO II, 72, INCISO I E 100, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA DO DF.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 3.320/04. ART. 7º, §§ 5º e 6º. SERVIDORES PÚBLICOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. EMENDA PARLAMENTAR. AUMENTO DE DESPESAS.

I - São inconstitucionais os parágrafos 5º e 6º do art. 7º da Lei Distrital 3.320/04, acrescidos por iniciativa do Poder Legislativo, para estender a jornada de trabalho diferenciada a outras categorias de agentes públicos de saúde, porque inadmissíveis, nos termos do art. 72, inc. I, da LODF, emendas parlamentares que acarretem aumento de despesa em matéria privativa do Governador. Inconstitucionalidade formal reconhecida.

II - Pedido em ação direta de inconstitucionalidade julgado procedente.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2010 00 2 019766-2; Reg. Acórdão: 517867; Relator Des.: MARIO-ZAM BELMIRO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI DISTRITAL Nº 4.226, DE 24/10/08.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.226, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008. INSTALAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO DE ORDEM FORMAL. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA.

1. A Lei em comento desprezou a disciplina contida na Lei Orgânica do Distrito Federal acerca da legitimidade para a propositura de leis sobre o tema, incorrendo em vício de iniciativa.

2. Na esteira de precedentes deste egrégio Conselho Especial, é da competência privativa do Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo que tenha por escopo a criação de normas acerca da administração de bens do Distrito Federal, norma pertinente às atribuições e funcionamento dos órgãos e autoridades da Administração Pública, sendo descabida a iniciativa parlamentar.

3. O diploma legal em referência, ao determinar a instalação de banheiros em logradouros públicos, tratou de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, violando, em consequência, dispositivos da LODF.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc, a Lei Distrital nº 4.226, de 24 de outubro de 2008, frente aos artigos 3º, inc. XI, art. 52 e art. 100, inc. VI, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

**OBSERVAÇÃO**

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2011.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura